



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

Decreto Legislativo N°. 004/2024

Fica mantida a Decisão do TCE/PB face as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referentes ao exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Considerando que o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a favor da Prestação de Contas - Processo TCE 03339/23 atingiu o número qualificado de dois terços;

Considerando que o Parecer e a Prestação de Contas Processo TCE 03339/23 do Egrégio Tribunal de Contas atingiu o número qualificado de dois terços para aprovar, ficando mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Diante do exposto:

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos §§ 2º e 6º do art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o art. 13 Inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município - LOM.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA NA SESSÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DECRETOU E EU SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, sob a responsabilidade do Gestor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito, relativo ao exercício financeiro de 2022, Processo 03339/23.

Art. 2º - Fica mantido o Parecer PPL TC nº 00109/24.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 06 de novembro de 2024.


Suellyo Rogério Cavalcanti Lira
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br